

ELOISA DE ALMEIDA BARBOSA NOGAROLI
SIDNEI MANUEL BARBOSA IBARRA
ADRIANO NOGAROLI
ADVOGADOS

02
①

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da _____ Vara Cível de Campinas.

02
28 ABO 14 50 SR 031001
CARTÃO DE DISTRIBUIÇÃO
FORUM DA COMARCA DE CAMPINAS

C.I.P - CENTRAL DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, sociedade comercial de direito privado inscrita no C.G.C. do MF sob nº 71.951.792/0001-28, sediada à Rua Barão de Jaguará, nº 1.106, bairro Centro, em Campinas-SP, e com seus atos constitutivos e posteriores alterações devidamente arquivados na JUCESP, vem respeitosamente à presença de V.Exa., através dos advogados que a esta subscrevem (doc. nº 01 anexo), para requerer sua

CPJ
120
gr
1

CONCORDATA PREVENTIVA

com fundamento no artigo 156 e na forma do artigo 159, ambos do Decreto Lei 7.661 de 21.6.1945, com as alterações introduzidas pela Lei 7.274 de 10.12.1984, e Lei 8.131 de 24.12.1990, propondo o pagamento integral de seus credores no prazo de 02 (dois) anos, sendo 2/5 no primeiro ano e o restante no segundo, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I

A empresa Requerente iniciou suas atividades em 1992, com seu estatuto registrado na JUCESP sob nº 352 117 622 01, em data de 12/08/93, e capital social inicial de CR\$ 500.000,00.

①

1035

ELOISA DE ALMEIDA BARBOSA NOGAROLI
SIDNEI MANUEL BARBOSA IBARRA
ADRIANO NOGAROLI

ADVOGADOS

À época de sua constituição, a Requerente encontrava-se sediada em modestas instalações, dedicando-se, exclusivamente ao ramo de papelaria e livraria, com reduzido número de funcionários.

Diferenciava então, das demais concorrentes, pelo seu serviço de atendimento personalizado, entrega rápida de suas mercadorias, além de preços competitivos, o que resultou em rápido crescimento, não obstante a concorrência naquela oportunidade fosse acirrada, somado ao fato da existência de dezenas de empresas congêneres no mercado.

Acreditando no avanço tecnológico e na importância da informatização, os sócios componentes da Requerente mudaram o perfil da empresa, e através de elevados investimentos, acresceram em seus objetivos sociais a comercialização de produtos da área de informática.

Tais investimentos, é certo, apresentaram excelente retorno tendo em vista que o mercado nacional, até então com sua reserva garantida em lei, facilitava a comercialização dos produtos nacionais, além do que, consistia na época em "mercado novo".

Em curto espaço de tempo, dada a excelente perspectiva que gerava neste segmento voltado para a área da informática, surgiram no mercado outras empresas dedicadas ao mesmo ramo, as quais acabaram por multiplicar-se em velocidade assustadora, muitas das quais concorrendo de modo desleal, através do contrabando de componentes estrangeiros, os quais, além da qualidade superior, ainda ostentavam como atrativo os preços bem abaixo dos "similares" nacionais.

Tal concorrência, é sobretudo relevante ressaltar, inicialmente a nível local, em pouco tempo passou a ser regional, a seguir estadual, e finalmente nacional, porquanto empresas de grande porte voltadas somente para tal mercado e localizadas na capital ou em outros grandes centros de comércio, passaram a utilizar-se de anúncios veiculados em grandes jornais, e das chamadas "malas diretas" endereçadas a pessoas físicas e jurídicas de diversas cidades e localidades, em clara e aguerrida concorrência com as empresas locais.

Face esta acirrada concorrência, a Requerente viu-se obrigada a ampliar sua rede de vendas, o que acabou por ocasionar um significativo aumento em sua carteira de clientes, gerando, em contra partida, aumento nos riscos de liquidez.

O mercado vinha então num crescendo quase que desenfreado, e com a queda da "reserva de mercado", os produtos importados ganharam definitivamente as prateleiras e até mesmo a preferência do consumidor, obrigando com isto os revendedores dedicados a tal ramo de negócios, procederem a vultuosos investimentos a nível de estoque, através da aquisição de equipamentos e "parafernálias" cada vez mais sofisticadas, pois em tempo recorde o que era último lançamento hoje amanhã passava a ser verdadeira sucata.

ELOISA DE ALMEIDA BARBOSA NOGAROLI
SIDNEI MANUEL BARBOSA IBARRA
ADRIANO NOGAROLI

ADVOGADOS

Diante de tal quadro, qual seja, a necessidade de mais investimentos (nem sempre constituído de capital próprio) e o aumento dos riscos nas vendas efetuadas, a Requerente viu-se obrigada a socorrer-se de empréstimos bancários visando o aumento de seu capital de giro, sujeitando-se a pagar elevadas taxas de juros.

À partir da implantação do "Plano Real" ocorreu um contingenciamento do crédito, sendo que mais precisamente à partir de setembro de 1994 os limites de crédito na forma de capital de giro sofreram bruca redução, tanto que em curto espaço de tempo a Requerente viu-se obrigada a pagar vários destes empréstimos, em detrimento do atraso no pagamento de seus fornecedores.

Após o "boon" ocorrido no comércio por ocasião do natal de 1994, sobraram os "calotes" dos consumidores originários do "plano real", fato este público e notório, cujas consequências atingiram a Requerente, sendo que ainda hoje mantem em sua carteira significativa importância de créditos a receber.

Tentando fazer frente a seus compromissos em luta incessante para honrar suas obrigações, já nesta altura com o financiamento de capital de giro totalmente refreado pelos bancos, a Requerente passou a utilizar-se do "desconto" de duplicatas junto a empresas de factoring, sujeitando-se a pagar elevadas taxas de juros, pois tratam-se tais empresas de fomento, em verdade, de fachadas de agiotas, o que igualmente é público e notório.

Não bastasse a descapitalização através dos juros, o mercado teve seu comportamento totalmente alterado, dada a violenta recessão que assolou o País, implicando em queda vertiginosa das vendas.

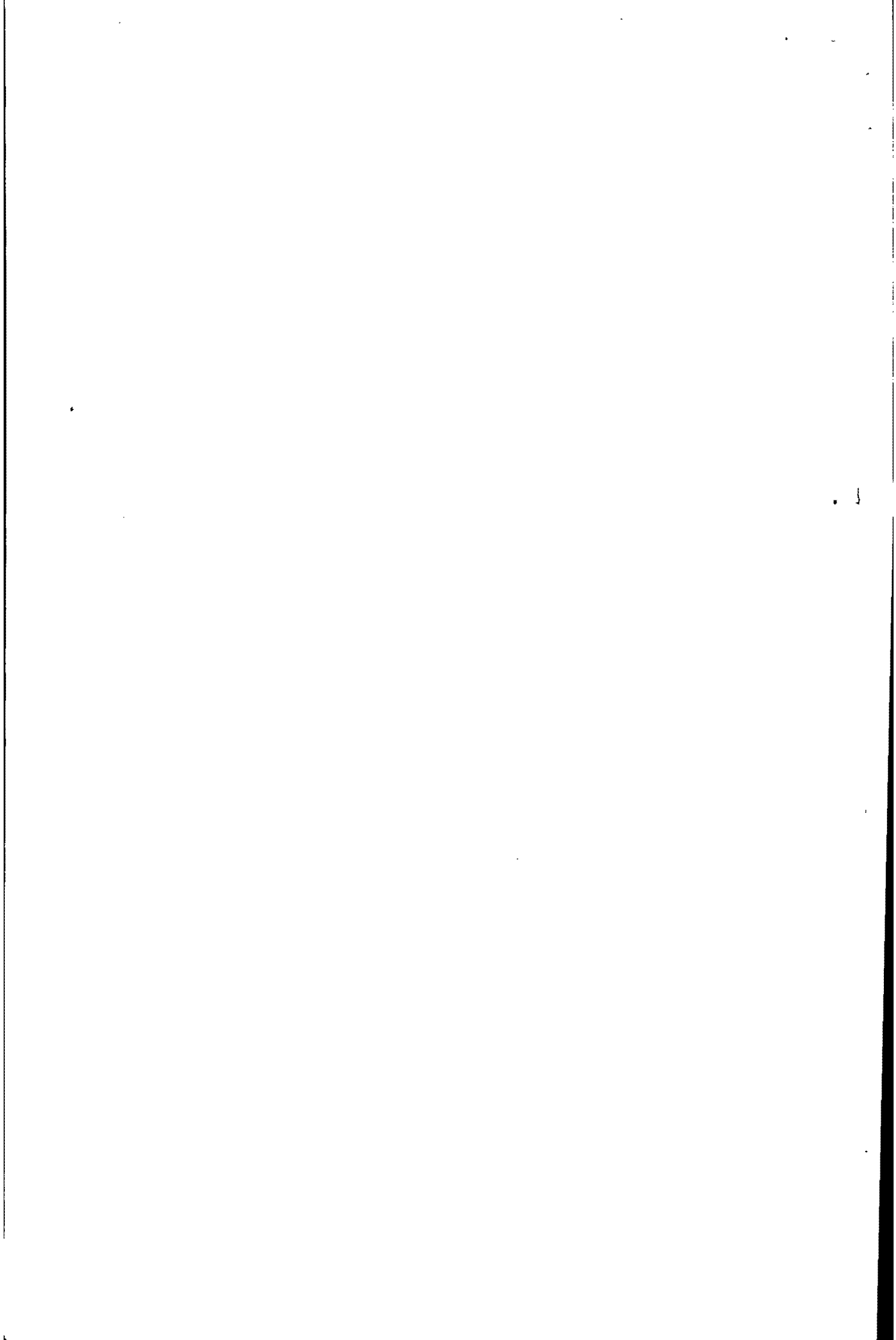
Destarte, encontra-se a Requerente premida de melhor situação financeira, e porque não dizer "espremida" pelos seus credores, alguns insensíveis à conjuntura econômica atual, e intransigíveis no que se refere a qualquer negociação.

Contudo, e apesar desta difícil situação financeira, a Requerente possui bom patrimônio, cujo ativo, conforme será demonstrado pelo Balanço Especial a ser juntado oportunamente, é superior ao seu passivo.

II

Em face dessa situação tão delicada, transitória e insustentável, às vésperas de ter protestados títulos de sua emissão e aceite, e contra si sacados, a Requerente se vê compelida a requerer os benefícios do favor legal, na certeza de que, em prazo inferior ao que se possa imaginar, conseguirá normalizar sua situação financeira com o pagamento de todos os seus credores quirografários e privilegiados.

Outrossim, devido a urgência da situação, a Requerente não tem condições de apresentar com o presente pedido todos os documentos



ELOISA DE ALMEIDA BARBOSA NOGAROLI
SIDNEI MANUEL BARBOSA IBARRA
ADRIANO NOGAROLI

ADVOGADOS

elencados nos arts. 159 e 160 do Decreto Lei 7.661/45, razão pela qual requer à V.Exa., nos termos de iterativa jurisprudência, seja concedido prazo suplementar de **30 (trinta) dias** para apresentação dos documentos faltantes, os quais encontram-se em fase de ultimização.

Com a presente, requer a juntada dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social e posteriores alterações (docs. nºs 02/07 anexos)
- b) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor de Falência e Concordata (doc. nº 08);
- c) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal dos sócios da Requerente (docs. nºs 09/10 anexos).

III

Com a devida *vênia*, a Requerente transcreve os ensinamentos do ilustre J.X. CARVALHO DE MENDONÇA, in "Tratado de Direito Comercial Brasileiro", vol. III, nº 1265, para subsídio dirigido aos seus credores, *verbis*:

"O único meio judicial preventivo da declaração da falência, e consequentemente do estado jurídico da falência, em nosso direito, é a concordata preventiva.

.....

Favorecendo ao devedor desventurado e honesto, ela resguarda-o das severidades e consequências desastrosas que no geral acarretam as falências; mantendo a igualdade entre os credores, ela ao mesmo tempo afasta esses arranjos clandestinos que tantos sacrifícios trazem à grande maioria deles, ordinariamente aos que mais confiam na honradez do devedor.

...

É sempre mais útil e proveitosa (e a prática mostra os salutaros resultados) uma liquidação amigável a cargo de pessoa competente e entendida, que é o devedor que esteve à frente do estabelecimento, do que a liquidação judicial, consequência da falência.

...

O próprio interesse público justifica a concordata preventiva, pois se a falência desanima o falido e lhe rouba o estímulo, aquela é um incentivo ao trabalho."

ELOISA DE ALMEIDA BARBOSA NOGAROLI
SIDNEI MANUEL BARBOSA IBARRA
ADRIANO NOGAROLI

ADVOGADOS

IV

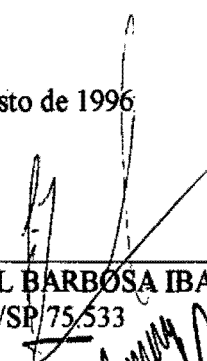
Isto posto, requer ao final, e após oitiva do MD Representante do Ministério Público, seja **DEFERIDO** o processamento da Concordata Preventiva ora requerida, prosseguindo-se na forma das disposições legais contidas na legislação vigente, com a nomeação de Comissário idôneo.

Ratifica, ainda, o pedido anterior pela concessão do prazo de 30 (trinta) dias para a juntada dos documentos faltantes.

Termos em que, D.R.A. esta com os inclusos documentos, e dando-se à causa o valor de R\$ 115.000,00.

P.E. Deferimento

Campinas, 27 de agosto de 1996



SIDNEI MANUEL BARBOSA IBARRA
OAB/SP 75.533



ANTONIEL FERREIRA AVELINO
OAB/SP 119.789